

CONTRATO nº. 174/2022 PROCESSO SEI-080007/002859/2022 ADESÃO à ARP - PE nº 587/2020 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA -SESAB

CONTRATO Nº 174/2022 PARA COMPRA DE TOMÓGRAFO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, estabelecida na Avenida Pierre Simon De Laplace, Nº 965, Galpões C1e Ce, D1 E D2, CAMPINAS/SP, CEP: 13.069-320, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARLY SAYURI EISHIMA, cédula de identidade nº 18.157.997-2 SSP/SP, inscrição no CPF sob o nº 110.896.598-90, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080007/002859/2022, art. 26 do Decreto nº 46.751/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicandose a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TÓMOGRAFO MULTISLICE 16 CANAIS), incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, para realização de procedimentos, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.







Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br







PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será definido pela Direção Executiva da Fundação Saúde, de acordo com item 7.3 do Termo de Referência (32825558).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- d) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato;
- e) Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, através do servidor designado;
- g) Rejeitar os produtos que n\u00e3o atendam aos requisitos constantes das especifica\u00f3\u00f3es constantes no Termo de Refer\u00e9ncia.
- h) Demais obrigações previstas no item 9 do Termo de Referência (32825558).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com a descrição prevista e nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- b) Fornecer equipamento em conformidade com o especificado neste TR;
- e) Fornecer manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da entrega;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- e) Entregar o equipamento devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal;













- f) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- g) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do TR;
- Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;
- Em hipótese alguma será aceito equipamento usado, recondicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;
- j) Apresentar carta de compromisso se responsabilizando pela troca do item, caso o equipamento apresente mau funcionamento ou avaria;
- k) O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade; a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais;
- 1) Entregar certificação de calibração com rastreabilidade no momento da entrega do equipamento;
- m) O equipamento poderá ser rejeitado caso não esteja de acordo com as exigências ou que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;
- n) Substituir os produtos, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- c) Caso seja necessária a troca do material fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela sociedade empresária, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 10 (dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído;
- Repor parte e peças apresentando não conformidade durante o período de garantia;
- q) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- r) Na hipótese de produtos sujeitos à exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação CBPF, este deverá ser apresentado durante a execução contratual.
- s) Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPF emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, observado o disposto no art. 4º da Resolução RDC nº 25/2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução RDC nº 50/2013.
- t) O CBPF deverá obedecer à Lei nº 11.972/2009 e a RDC nº 39/2013, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois anos).
- u) N\u00e3o ser\u00e1 aceito o produto que tenha sido fabricado com CBPF vencido, conforme RDC n\u00e9 39/2013.











- v) Para comprovação do objeto e da origem, no caso de medicamentos importados ou nacionais, deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada da petição secundária, quando for o caso, ficando esclarecido que o endereço da unidade fabril deve ser o mesmo do CBPF.
- w) Para produtos de classe de risco I e II, conforme o art. 24, §2º, da Resolução RDC nº 39/2013, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância Sanitária, a não apresentação do CBPFC não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA, conforme o art. 5º da Resolução RDC nº 15/2014, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Quanto a garantia a CONTRATADA se obriga a:

- a) A garantia do equipamento fornecido deve estar detalhadamente declarada;
- O prazo da garantia n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- d) O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.
- e) Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade do Rio de Janeiro, local onde ficam localizadas as unidades solicitantes;

Quanto a garantia a CONTRATADA se obriga a:

- a) A garantia do equipamento fornecido deve estar detalhadamente declarada;
- b) O prazo da garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- d) O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.
- e) Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade do Rio de Janeiro, local onde ficam localizadas as unidades solicitantes;

Quanto a Garantia Técnica a CONTRATADA se obriga a:







Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br









- a) O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, 1 e II do CDC);
- b) Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 640 dias.
- c) A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).
- d) O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).
- e) Deve ser apresentado o Certificado de Garantia, conforme as especificações exigidas, a qual será contada a partir da data de aceitação do equipamento, isto é, da etapa que se sucede a entrega e instalação do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.
- f) No período de garantia dos equipamentos, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a ser prestada diretamente pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, que deverá ter capacitação técnica compatível com equipamento ofertado, atendendo as normas vigentes e o Manual registrado na ANVISA.
- g) A manutenção preventiva e corretiva no período da garantia será prestada sem ônus para o contratante, independentemente do local de entrega do equipamento e local instalado;
- h) No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas para chegada da equipe técnica na unidade contemplada, no caso dos equipamentos instalados nas unidades da capital e região metropolitana de Salvador, e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em unidades do interior do Estado.
- A contratada deverá disponibilizar assistência técnica, a ser prestada pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, em local que viabilize o atendimento dos prazos definidos neste item.
- j) A contratada deverá disponibilizar os meios de comunicação para abertura dos chamados, como servico 0800 ou meio eletrônico e informar protocolo de atendimento.
- k) A manutenção preventiva deverá ser executada conforme o Manual registrado na ANVISA e de acordo com o Plano de Manutenção a ser entregue na unidade de instalação do equipamento.
- I) No que se refere à manutenção corretiva, deverão ser adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias para o funcionamento pleno e adequado do equipamento, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, calibração, aferição, dentre outros, sem quaisquer ônus para o contratante.
- m) É obrigatório o uso de peças originais.













- n) A realização da manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em prazo que não comprometa, retarde, impeça ou embarace a continuidade da prestação dos serviços ou atividades públicas, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
- Nas hipóteses de equipamentos móveis, a contratada deverá disponibilizar backup com as mesmas especificações e características do equipamento em reparo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:	
Programa de Trabalho:	
Fonte: 223	
Nota de Empenho:	

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 14.680.000,00 (quatorze milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

 a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 [www.fundacaosaude.r].gov.br 7











 b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO — Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com o efetivo fornecimento, nos termos deste instrumento e na forma da lei, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0056691-8, agência 03381, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br p

Y





PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Av. Padre Leonel Franca, n° 248, 1° andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por









cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.







Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no









julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;













- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.







Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logistica (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO







Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

mo



Y





As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, devera seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br







Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2022.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA

Diretora Administrativa Financeira

MARLY SAYURI EISHIMA:11089659890 EISHIMA:11089659890

Assinado de forma digital por MARLY SAYURI

Dados: 2022.05.16 20:07:42 -03'00'

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA MARLY SAYURI EISHIMA

TESTEMUNHA

CPF.: 014.432.967-08

RG. 9059459-9

Coord. Administrativa



RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

ANEXO 1 Especificação do item

PE n° 587/2020 - SESAB	Item TR	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade Total	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
	1	136117	TOMOGRAFO MULTISLICE 16 CANAIS, TIPO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, CONFIGURACAO: APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM 16 CANAIS, DETECTOR: DETECTORES DE ESTADO SOLIDO COM 16 FILEIRAS FISICAS DE DETECTORES E 16 CORTES SIMULTANEOS, RESOLUCAO: ALTA RESOLUCAO 15LP/CM, TEMPO SCAN: 0,5 SEGUNDOS, TEMPO RECONSTRUCAO: CAPACIDADE DE RECONSTRUCAO: CAPACIDADE DE RECONSTRUCAO DE +/- 6 IMAGENS P/SEG, COBERTURA ROTACAO: 360° DE ROTACAO, INCLINACAO GANTRY: 70 CM, DIAMETRO: 70 CM, TUBO RAIO X: 5.0 MHU, GERADOR RAIO X: >/= A 50 KW, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 6525.039.0005. Especificação Complementar: TOMOGRAFO, 64 detectores /128 cortes, abertura do gantry minima de 70cm, anodo de 7,0 MHU 1 Campo de visão na reconstrução de no mínimo de 50 cm; Frequência nominal de 60 Hz. 2 - Gantry: Abertura mínima de 70 (setenta) cm ou maior; Faixa de angulação mínima de +/- 30 graus; Tempo de Rotação do tubo total (360 graus) de 0,4 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helicoidal continua; Capacidade para aquisição helicoidal continua; Capacidade de reconstrução de imagens de no mínimo 20 imagens por segundo; Comprimento volumétrico de no mínimo 150 cm; Deve permitir aquisição multislice com o gantry inclinado em + e - 30 graus; Mesa do Paciente: Com capacidade para suportar no mínimo 220 kg; Recursos: Com visualização de imagens em tempo real, durante a aquisição, com taxa de amostragem de, no mínimo, 20 imagens por segundo em matriz de reconstrução de tipo: volume rendering, surface, texturização e projeção de raios-x, independentemente da nomenclatura de cada fabricante; Software pulmonar com no mínimo broncoscopia virtual, detecção automática de nódulos, volumetria de nódulos e quantificação de Enfisema; Software para redução de dose; Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Software de reconstrução interativa em Raw Data para redução de dose; Software para estudos dinâmicos (dynamic scan); Software de	CANON	10	Unid.	R\$ 1.468.000,00	R\$ 14.680.000,0









RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos roi; Softwares para aplicações padrões e préprogramados para protocolos de: ortopedia, neurologia, tórax, abdômen, angiografia e coração, o equipamento deverá ser entregue com todas licenças de aplicações avançadas disponíveis no momento da instalação. Software de quantificação de calcificação nas Coronárias - Software para segmentação automática das coronárias -Software de Analise funcional cardiaca Cabeça e Neutro (Ws). Workstation independente, com Software Cardiaco incluindo: Programa de segmentação automáticas das artérias Coronárias e demais aplicações disponíveis para o equipamento; Software de scoring cardiaco pelo método de agatston, volume e demais aplicações disponiveis para o equipamento; Programa para avaliação, quantificação de estenose e demais aplicações disponíveis para o equipamento; Software de supressão automáticas de ossos; Software 3d, renderização de volume, surface; Software MPR, MIP, MiniP, VRT, Reconstrução SSD 3D,em tempo real e demais aplicações disponiveis para o equipamento; Software endoscopia virtual e demais aplicações disponíveis para o equipamento. Neuro com perfusão e demais aplicações disponiveis para o equipamento; Workstation com Hardware Minimo: - Duplo processador de 2,4 GHz ou melhor, com no minimo 16(dezesseis) GB de memória RAM; - Com sistema de HD com capacidade de no mínimo 1 TB; - Com 01 monitor em LCD de no mínimo 19 (dezenove) polegadas, com matriz mínima de 1280x1024, teclado e mouse; - Com gravador de DVD ou CD-RW; - Com placa de rede padrão ethernet e modem; - Com placa de vídeo com no mínimo 512 MB de memória ou melhor: Acessórios para o posicionamento e conforto do paciente, incluindo suportes de cabeça axial, cintas de posicionamento, almofadas, colchão para posicionamento, extensão para o topo da mesa com respectiva cobertura, suporte de braço, suporte de cabeça-braço, suporte de joelho (ou pernas); Jogo de fantomas para calibração; Mesa e armários para os computadores; Duas cadeiras ergométricas (uma para o console de operação e uma para a estação de trabalho); Mesas, suportes ou racks para acomodar todos os acessórios do equipamento. Dois manuais de operação (em português); Um jogo de manuais de operação; Demais acessórios fornecidos pelo fabricante, imprescindiveis para o bom funcionamento deste equipamento, e que não tenham sido mencionados neste TR. 01 (uma) injetora de contraste de pedestal ou rack, incluindo base com rodízios ou sistema alternativo para seringas para injeção sequencial ou simultânea de contraste ou solução





Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 1º andar Gávea - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Cep: 22451-000 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br 4

me



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

salina, contendo: - Suporte para 02 (duas) seringas de 200 ml de capacidade para maior flexibilidade nos procedimentos ou tecnologia superior. Unidade de processamento eletrônico, display alfanumérico e cabeça injetora sustentada por braço articulado, permitindo movimento de 360 graus da cabeça injetora nos planos vertical e horizontal, - Cabeça injetora com indicação digital de volume de enchimento, permitindo eficiente controle de enchimento da seringa com velocidade variável, - Controle de volume, fluxo, tempo e pressão, - Sistema de segurança eletrônico e mecânico de parada da injeção no caso de excesso de volume, fluxo ou pressão, Console giratório, com indicação digital dos parâmetros selecionados e possibilidade de programação dos valores de: fluxo, volume, limite de pressão, retardo, duração e controle de aceleração de injeção - Aquecedor da seringa para manter o meio de contraste a temperatura corporal. - Deve permitir programação de disparo e interrupção da injeção de dentro da sala de exames e da sala de comando. Deverá estar inclusos no fornecimento do Tomógrafo todos os equipamentos necessários para o funcionamento equipamento: estabilizadores, autotransformadores, transformadores isolamento, no-break.

*OBS: A entrega deverá ser realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

**OBS: O local pode vir a ser alterado a critério da Administração.

***OBS: De acordo com item 7.3 do TR, será definido pelo Diretor Executivo da Fundação Saúde.









